

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CONTRATO Nº 41/2017

**TERMO DE CONTRATO Nº 41/2017,
PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Nº 21008/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO PIAUÍ E A EMPRESA INOVAH
EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME
PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE
REFORMAS DAS SALAS DA SECRETARIA GERAL.**

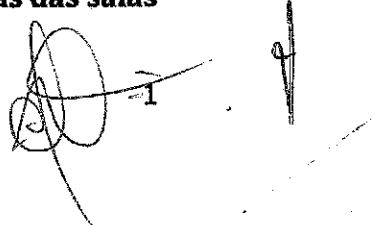
CONTRATANTE: O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato pelo **Procurador-Geral de Justiça, Dr. Cleandro Alves de Moura**, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual Nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

CONTRATADO: EMPRESA INOVAH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 14.156.597/0001-72, estabelecida na Rua Santo Antônio, nº 376, Bairro Cataban, Cidade Caucaia/CE, CEP: 61.600-450, Telefone (85) 3011-0596, representada pelo seu **Sócio Administrador João Carlos de Sousa Moreira**, portador da Cédula de Identidade nº 061742228-01-CNH/DETRAN/CE e CPF (MF) nº 614.210.223-20 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no **Contrato nº 41/2017, Procedimento de Gestão Administrativa nº 21008/2017** (Sistema de Registro de Preços- Ata de Registro de Preços nº 01/2017, Lote I, Pregão Eletrônico nº 42/2016, Processo Administrativo nº 18.397/2016), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Contratação da empresa especializada para serviços de reformas das salas



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

da Secretaria Geral, situadas no Edifício Sede da Procuradoria Geral de Justiça, Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI, CEP: 64.000-060, conforme as especificações do Termo de Referência- Lote I, anexo ao edital do Pregão Eletrônico nº 42/2016, do Ministério Público do Estado do Piauí.

1.2 O Edital do procedimento Pregão Eletrônico nº 42/2016 - MP-PI e seus anexos e a proposta da CONTRATADA, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor total dos serviços é de **R\$ 783,54 (setecentos e oito e três reais e cinquenta e quatro centavos)** a ser custeado com o Orçamento do Ministério Público do Estado do Piauí para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

2.2. O preço proposto indicado no item 2.1, inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita conclusão do serviço.

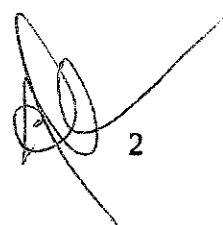
3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

3.1 A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 25101
- Função: 03
- Programa: 82
- Elemento da Despesa: 4.4.90.51
- Projeto Atividade: 2400
- Fonte: 00
- Nota de Empenho: 1286/2017

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 Os serviços terão a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

 2 

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1 O Contrato **terá vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a contar da data de sua correspondente publicação no Diário da Justiça do Estado do Piauí, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, por convenção entre as partes, conforme dispõe o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

5.2. A vigência do contrato, prevista no *caput* desta cláusula fica condicionada à existência de créditos orçamentários para o exercício em que ocorrerão as despesas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:

6.1 O prazo para início da execução dos serviços é de até **15 (quinze) dias corridos**, após a assinatura do Contrato.

6.2 Cada Ordem de Serviço terá um prazo de início de execução de até 05 dias úteis a partir do recebimento da mesma.

6.3 Em caso de serviços de urgência, a execução deve se dar de forma imediata ao recebimento da referida Ordem de Serviço.

6.4 Cada Ordem de Serviço possui um prazo para execução. O mesmo deve ser cumprido. Caso contrário, o CONTRATADO estará sujeito a aplicação de multas por atraso.

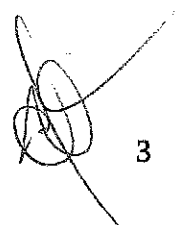
7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado pela Coordenadoria de Contabilidade e Finanças do MP-PI, em moeda corrente nacional, após a total execução dos serviços e depois da apresentação pela contratada, de um relatório com os serviços executados e peças fornecidas. **O pagamento será até o 10º dia após a apresentação da nota fiscal de serviço** discriminando os serviços e devidamente atestada pelo setor competente.

7.2. O pagamento após a medição será efetuado mediante a apresentação de:

a) Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

b) Do comprovante de regularidade às Contribuições Previdenciárias;


3

7

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- c) Do comprovante da regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais;
- d) Comprovante de regularidade dos débitos trabalhistas;
- e) Comprovante de quitação dos encargos trabalhistas e tributários decorrentes da execução dos serviços contratados;
- f) Entregar comprovantes da matrícula CEI, GFIP, pagamento do FGTS, relação dos trabalhadores com comprovante de pagamento dos débitos trabalhistas, ART em nome da contratada;

7.3 Em caso de irregularidade fiscal, a Contratante notificará a contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa da Adjudicatária aceita pela Contratante. Findo este prazo sem que haja a regularização fiscal por parte da Adjudicatária ou a apresentação de defesa aceita pela Contratante, estará a Adjudicatária sujeita às sanções administrativas previstas neste edital.

7.4 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

7.5. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados *pro rata die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

7.6 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

7.7 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

7.8 O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido, referente aos serviços prestados, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais.

7.9 A Administração poderá descontar do valor do pagamento que o fornecedor tiver a receber, importâncias que lhe sejam devidas, por força da aplicação das multas previstas no Edital.

7.10 Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, será feita a retenção de tributos na forma da referida Lei Complementar, ou outra que vier a sucedê-la.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS SERVIÇOS EXTRAS:

a) Os serviços extras, porventura existentes, após devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, respeitando-se os limites legais previstos no Artigo 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93, serão pagos na proporção em que forem executados, cujos preços unitários obedecerão às seguintes condições:

a.1) serviços considerados extras por excederem aos quantitativos existentes na proposta vencedora terão seus preços unitários iguais aos preços daquela proposta vencedora;

a.2) serviços não previstos na proposta vencedora, mas necessários à execução do objeto do contrato, terão seus preços fixados mediante acordo entre as partes.

9. CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

9.1 A execução do serviço, objeto do contrato, deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado, CONFORME ATO PGJ Nº 462/2013;

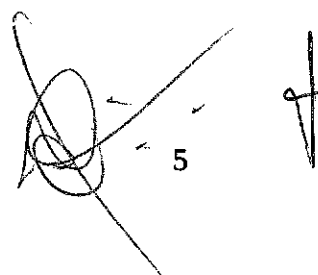
9.2 O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

9.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização, por parte do representante da CONTRATANTE, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

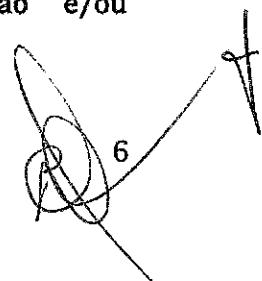
10.1 A contratada obrigar-se-á ao seguinte:

10.1.1 Arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre os itens ofertados;



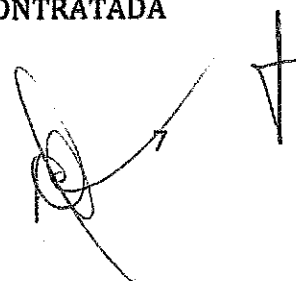
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 10.1.2 Providenciar a anotação, o registro, licenças, a aprovação e o cumprimento de outras exigências junto aos órgãos competentes (órgãos federais, estaduais e municipais) com relação à execução dos serviços, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;
- 10.1.3 Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a execução dos serviços e/ou substituição/ligação de itens, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 10.1.4 Manter firme sua proposta durante o seu prazo de validade;
- 10.1.5 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 50% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 10.1.6 Obedecer às especificações do serviço, constantes deste Projeto Básico, da proposta apresentada, observando, para o cumprimento dos prazos de entrega de projeto, de materiais, de montagem, testes, ajustes, entrega final.
- 10.1.7 Assumir despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação de materiais, segurança e suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora dos locais de execução dos serviços.
- 10.1.8 Cumprir a legislação e normas relativas à segurança e medicina do trabalho, especialmente as prescrições do Ministério do Trabalho, e diligenciar para que seus empregados e os seus possíveis subcontratados trabalhem com Equipamentos de Proteção Coletiva e Individual, Barreiras de isolamentos de Riscos de acidentes do trabalho, Faixas de isolamento de área de riscos, capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A CONTRATANTE poderá paralisar os serviços, quando tais empregados não estiverem protegidos. O ônus de paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos contratuais.
- 10.1.9 Apresentar os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente;
- 10.1.10 Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no projeto básico que serão confirmadas pela CONTRATANTE;
- 10.1.11 Corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo servidor/equipe responsável pela fiscalização e/ou recebimento dos serviços;


6

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 10.1.12 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados;
- 10.1.13 Comunicar imediatamente à fiscalização do Contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, que atente contra o adequado cumprimento do contrato, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- 10.1.14 Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração.
- 10.1.15 Fornecer os equipamentos, materiais, mão-de-obra e tudo o mais que a execução do serviço exigir;
- 10.1.16 Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais até as dependências da CONTRATANTE, como também pelas despesas inerentes a este;
- 10.1.17 Manter o pessoal responsável pela execução dos serviços, provenientes da manutenção ou montagem, sempre portando o crachá com logomarca da contratada, data de validade, nome, função, número do documento de identidade e foto. Deverão ainda estar sempre trajando uniforme limpo e com bom aspecto, sendo vedado o uso de uniformes rasgados, desbotados e manchados de óleo;
- 10.1.18 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- 10.1.19 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 10.1.20 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta Contratação;
- 10.1.21 A inadimplência da CONTRATADA, com referência às obrigações sociais, comerciais e fiscais não transfere à Administração da CONTRATANTE aos encargos estabelecidos nesta cláusula, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;
- 10.1.22 Não haverá vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA com a CONTRATANTE;



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

10.2 - O MP-PI OBRIGAR-SE-Á A:

- 10.2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato; realizar as vistorias técnicas e medições;
- 10.2.2. Atestar as notas fiscais/ faturas referentes aos serviços prestados;
- 10.2.3. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada;
- 10.2.4. Emitir nota de empenho destinada a suportar a despesa decorrente do contrato e encaminhá-la à Contratada;
- 10.2.5. Proporcionar todas as facilidades possíveis para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das condições estabelecidas neste Contrato;
- 10.2.6. Aplicar à Contratada, quando for o caso, as penalidades previstas no contrato ou na lei.

11. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Piauí e será descredenciada do Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços para a Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí (CADUF), pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de **até 30% (trinta por cento)** sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 11.1.1 Cometer fraude fiscal;**
- 11.1.2 Apresentar documento falso;**
- 11.1.3 Fizer declaração falsa;**
- 11.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;**
- 11.1.5 Não retirar a nota de empenho, ou não assinar a Ata de Registro de Preços e o contrato, nos prazos estabelecidos;**
- 11.1.6 Deixar de entregar a documentação exigida no certame;**
- 11.1.7 Não mantiver a proposta.**

11.2. Para os fins do item 11.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

11.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na

 8 

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "11.4", "11.6", "11.7" e "11.9" abaixo, com as seguintes penalidades:

11.3.1. Advertência;

11.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Ministério Público do Estado do Piauí (MP-PI), por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

11.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

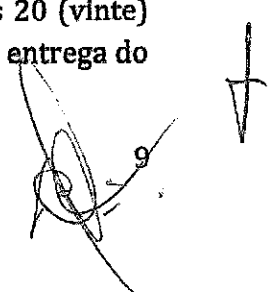
11.4. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

11.5. Configurar-se-á a inexecução total do objeto quando, decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para execução do contrato, nenhuma unidade do objeto for entregue pela CONTRATADA. Neste caso, a Administração poderá cobrar valor excedente a este percentual se os prejuízos sofridos superarem o montante da multa aplicada, com supedâneo no artigo 416 do CC/02.

11.6. Em caso de retardamento na execução do objeto, será aplicada multa de 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% do valor unitário do bem.

11.7. No caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

11.8. Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto quando, decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para execução do contrato, houver entrega do objeto pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade.



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

11.9. As multas decorrentes de retardamento na execução do objeto poderão ser aplicadas juntamente às multas por inexecução parcial ou total do objeto, às multas por descumprimento de obrigação contratual.

11.10. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

11.10.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

11.10.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.11. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

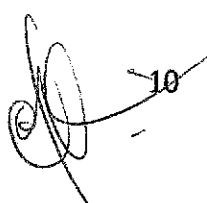
OBS: A finalidade das sanções administrativas em licitações e contratos é reprová-la conduta praticada pelo sancionado, desestimular a sua reincidência, bem como prevenir sua prática futura pelos demais licitantes e contratados. As sanções podem ter caráter preventivo, educativo, repressivo ou visar à reparação de danos pelos responsáveis que causem prejuízos ao erário público.

12. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

12.1 À CONTRATANTE cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma CONTRATADA não executar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

12.2 Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;
- b) O atraso injustificado em iniciar o serviço;
- c) A paralisação do serviço por mais de 05 (cinco) dias, injustificadamente e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- d) A cessão ou transferência do serviço Contratado, total ou parcialmente, não admitido no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- e) A reincidência nas multas previstas no presente Termo;

 10

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- f) A decretação de falência ou concordata decretada, ainda que preventiva;
- g) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela CONTRATANTE para acompanhar a execução do serviço objeto do presente Contrato;

12.3 Ocorrendo à rescisão Contratual, o empresário contratado receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

13. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO:

13.1 Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer subordina-se à Lei nº 8.666/93 bem como suas alterações posteriores.

14. CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 A CONTRATADA é obrigada a remover, após a conclusão dos serviços, restos de materiais de qualquer natureza, provenientes da execução do objeto deste contrato;

14.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir a exclusão do Quadro de Empregados da CONTRATADA, de elemento subordinado à mesma, que por ato inequívoco de insubordinação mau conduta ou desídia, seja inconveniente ao bom desempenho dos serviços;

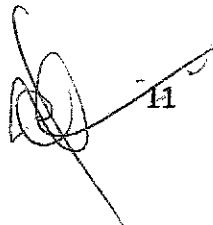
14.3 Ficarão a cargo da CONTRATADA todas as despesas legais, junto ao CREA, Prefeitura, INSS e demais órgãos, que se fizerem necessários à perfeita execução do serviço;

14.4 O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais que acarretem relevante prejuízo ao interesse público, poderá importar na declaração expressa de Inidoneidade da CONTRATADA para pactuar com a CONTRATANTE, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente Termo Contratual;

14.5 A Contratada manterá, obrigatoriamente em toda a EXECUÇÃO DO CONTRATO, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas na Licitação como Habilitação e Qualificação;

14.6 A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos que venha a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço referente ao Contrato;

14.7 A CONTRATANTE fará publicar extrato deste Contrato, no Diário da Justiça do Estado do Piauí, até o 5.º (quinto) dia do mês subsequente ao de sua assinatura, para que possa surtir os efeitos legais previstos.

 11

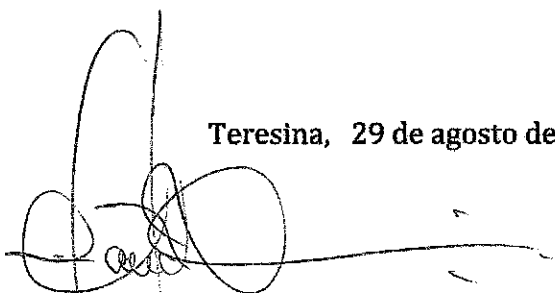
f

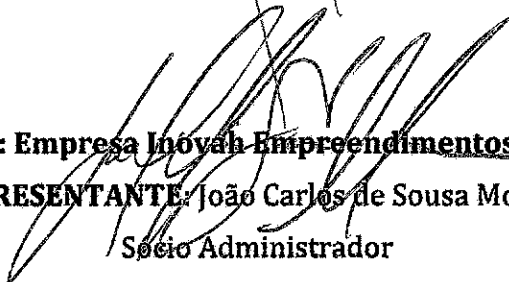
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO:

15.1 As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Teresina, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Teresina, 29 de agosto de 2017.


Pelo **CONTRATANTE: MP/PI- Dr. Cleandro Alves de Moura**
Procurador Geral de Justiça


Pela **CONTRATADA: Empresa Inovah Empreendimentos e serviços Ltda Me**
REPRESENTANTE: João Carlos de Sousa Moreira
Sócio Administrador

INOVAH - EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ: 14.156.597/0001-72
FONE: (85) 3011-0596
JOÃO CARLOS SOUSA MOREIRA
Sócio Administrador

Testemunhas

1  CPF 716.025.983-72
2  CPF 030.166.003-93

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I:

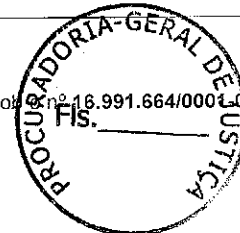
LOTE I - TERESINA-PI (EDIFÍCIO SEDE)

EMPRESA: INOVAH- EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA- ME CNPJ nº 14.156.597/0001-72 ENDEREÇO: RUA SANTO ANTÔNIO, nº 376, BAIRRO CATABAN, CEP: 61.600-450, CAUCAIA/CE REPRESENTANTE: JOÃO CARLOS DE SOUSA MOREIRA CPE: 614.210.223-20/ RG: 061742228-01 TELEFONE: (85) 3011-0596 E- MAIL: inovah.empreendimentos@gmail.com						
<u>ITE</u> <u>M</u>	<u>SINAPI/</u> <u>SEINFR</u> <u>A</u>	<u>DISCRIMINAC</u> <u>ÃO</u>	<u>UNI</u> <u>D.</u>	<u>QUAN</u> <u>T.</u>	<u>P.UNI</u> <u>T.</u>	<u>TOTA</u> <u>L</u>
7.5	87249	PISO CERÂMICO DE 45X45CM PER- 4/5	m ²	14,52	43,17	626,83
TOTAL COM BDI 25%						783,54
TOTAL: R\$ 783,54 (setecentos e oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos)						R\$ 783,54

Fonte: 00

Empenho: 1258/2017

i) **Signatários:** pela contratada, a empresa **Diedro Arquitetura e Engenharia LTDA-ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 16.991.664/0001-08, e o **contratante**, Dr. Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça.
Teresina, 06 de setembro de 2017.



6.2. EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 41/2017

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2017

- a) **Espécie:** Contrato de nº 41/2017, firmado em 25 de agosto de 2017, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí- CNPJ 05.805.924/0001-89 e a **EMPRESA INOVAH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 14.156.597/0001-72, estabelecida na Rua Santo Antônio, nº 376, Bairro Cataban, Cidade Caucaia/CE, CEP: 61.600- 450, Telefone: (85) 8744- 7156, (85) 3011-0596, representada pelo seu Sócio Administrador João Carlos Sousa Moreira, portador da Cédula de Identidade nº 061742228-01- CNH/DETRAN/CE e do CPF (MF) nº 614.210.223-20, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.
- b) **Objeto:** Contratação da empresa especializada para prestação de serviços de reformas nas salas da Secretaria Geral, situadas no Edifício Sede da Procuradoria Geral de Justiça, Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI, CEP: 64.000-060, conforme as especificações do Termo de Referência- Lote I, anexo ao edital do Pregão Eletrônico nº 42/2016, do Ministério Público do Estado do Piauí.
- c) **Fundamento Legal:** Lei 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Estadual nº 11.346/04.
- d) **Procedimento de Gestão Administrativa** nº 21008/2017.
- e) **Processo Licitatório:** Sistema de Registro de Preços- Ata de Registro de Preços nº 01/2017 -Pregão Eletrônico nº 42/2016.
- f) **Vigência:** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a contar da data de sua correspondente publicação no Diário da Justiça do Estado do Piauí, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, por convenção entre as partes, conforme dispõe o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.
- g) **Valor:** O valor total dos serviços é de R\$ 783,54 (setecentos e oito e três reais e cinquenta e quatro centavos) a ser custeado com o Orçamento do Ministério Público do Estado do Piauí para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.
- h) **Cobertura orçamentária:** A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:
Unidade Orçamentária: 25101
Função: 03
Programa: 82
Elemento da Despesa: 4.4.90.51
Projeto Atividade: 2400
Fonte: 00
Nota de Empenho: 1286/2017
- i) **Signatários:** pela contratada, a Empresa Inovah Empreendimentos e Serviços LTDA ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 14.156.597/0001-72, e o **contratante**, Dr Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça.
Teresina, 06 de setembro de 2017.

6.3. EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 03/2017-PROCON

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2017

- a) **Espécie:** Contrato de nº 03/2017, firmado em 25 de agosto de 2017, entre o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (FEPDC), inscrito no CNPJ sob o nº 24.291.901/0001-48 e a Empresa MICROSENS S/A, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 78.126.950/0011-26, estabelecida na Rod. Gov. Mário Covas, nº 882, Armazém 01, Mezanino 01, Box 06, Bairro Padre Mathias, Cidade: Cariacica/ES, CEP: 29.157-100, Telefone: (41) 3024-2050, E-mail: licitacao@microsens.com.br, representada pelo seu Representante Legal, o Senhor Luciano Tercílio Biz, portador do RG nº 4.383.926- 8 SSP/PR e do CPF (MF) nº 844.724.729- 53, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Procuração.
- b) **Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de 25 (vinte e cinco) IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS LASER PARA O FUNDO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR- FPD- MPPI, conforme quantidades, especificações e preços do Anexo I deste Contrato e do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 26/2016- Ata de Registro de Preços nº 17/2017.
- c) **Fundamento Legal:** Edital Pregão Eletrônico de nº 26/2016, às disposições da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 11.346/04.
- d) **Procedimento de Gestão Administrativa** nº 22481/2017.
- e) **Processo Licitatório:** ARP nº 17/2017, Pregão Eletrônico nº 26/2016.
- f) **Vigência:** O contrato terá vigência de 1 (um) ano a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 meses, nos termos artigo 57, inciso II, da lei 8.666/93.
- g) **Valor:** O valor total do Contrato é de R\$ 46.937,50 (quarenta e seis mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), devendo essa importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual de 2017.
- h) **Cobertura orçamentária:** A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:
Unidade Orçamentária: 25104;
Função: 03;
Programa: 83;
Projeto/Atividade: 2410;
Fonte de Recursos: 18;
Natureza da Despesa: 4.4.90.52;
Nota de Empenho: 0024/2017.
- i) **Signatários:** pela contratada, a Empresa Microsens S/A, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 78.126.950/0011-26, e o **contratante**, Dr. Nivaldo Ribeiro, Presidente do Conselho Gestor do FEPDC.
Teresina, 06 de setembro de 2017.

6.4. EXTRATO DO CONTRATO Nº 43/2017

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 43/2017

- a) **Espécie:** Contrato nº 43/2017, firmado em 04 de setembro de 2017, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, CNPJ nº



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XXXIX - Nº 8284 Disponibilização: Quarta-feira, 6 de Setembro de 2017 Publicação: Segunda-feira, 11 de Setembro de 2017

51.32.149 e do CPF (MF) nº 037.867.911-20, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

b) Objeto: Este contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia especializada na elaboração de projeto estrutural e fundações, para a implantação do sistema de transporte vertical para edifícios (elevador), no edifício sede da Procuradoria Geral de Justiça, localizada na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, em Teresina-PI, de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2017.

c) Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Decreto Estadual nº 11.319/2004, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Ordinária Estadual nº 6.301/2013 e, de forma subsidiária, a Lei nº 8.666/93.

d) Procedimento de Gestão Administrativa nº 10.548/2017.

e) Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 13/2017.

f) Vigência: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a contar da data de sua correspondente publicação no Diário da Justiça do Estado do Piauí.

g) Valor: O valor total dos serviços é de R\$ 11.366,66 (onze mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) a ser custeado com o Orçamento do Ministério Público do Estado do Piauí para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

h) Cobertura orçamentária: A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:
Natureza da despesa: 449051- Obras e Instalações
Unidade Orçamentária: 25101
Projeto Atividade: 2400
Função: 03
Programa: 82
Fonte: 00
Empenho: 1258/2017

i) Signatários: pela contratada, a empresa **Diedro Arquitetura e Engenharia LTDA-ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 16.991.664/0001-08, e o contratante, Dr. Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça.
Teresina, 06 de setembro de 2017.



16.2. EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2017

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2017

a) Espécie: Contrato de nº 41/2017, firmado em 25 de agosto de 2017, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí- CNPJ 05.805.924/0001-89 e a **EMPRESA INOVAH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 14.156.597/0001-72, estabelecida na Rua Santo Antônio, nº 376, Bairro Cataban, Cidade Caucaia/CE, CEP: 61.600- 450, Telefone: (85) 8744- 7156, (85) 3011-0596, representada pelo seu Sócio Administrador João Carlos Sousa Moreira, portador da Cédula de Identidade nº 061742228-01- CNH/DETRAN/CE e do CPF (MF) nº 614.210.223-20, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

b) Objeto: Contratação da empresa especializada para prestação de serviços de reformas nas salas da Secretaria Geral, situadas no Edifício Sede da Procuradoria Geral de Justiça, Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI, CEP: 64.000-060, conforme as especificações do Termo de Referência- Lote I, anexo ao edital do Pregão Eletrônico nº 42/2016, do Ministério Público do Estado do Piauí.

c) Fundamento Legal: Lei 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Estadual nº 11.346/04.

d) Procedimento de Gestão Administrativa nº 21008/2017.

e) Processo Licitatório: Sistema de Registro de Preços- Ata de Registro de Preços nº 01/2017 -Pregão Eletrônico nº 42/2016.

f) Vigência: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a contar da data de sua correspondente publicação no Diário da Justiça do Estado do Piauí, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, por convenção entre as partes, conforme dispõe o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

g) Valor: O valor total dos serviços é de R\$ 783,54 (setecentos e oito e três reais e cinquenta e quatro centavos) a ser custeado com o Orçamento do Ministério Público do Estado do Piauí para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

h) Cobertura orçamentária: A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:
Unidade Orçamentária: 25101
Função: 03
Programa: 82
Elemento da Despesa: 4.4.90.51
Projeto Atividade: 2400
Fonte: 00
Nota de Empenho: 1286/2017

i) Signatários: pela contratada, a **Empresa Inovah Empreendimentos e Serviços LTDA ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 14.156.597/0001-72, e o contratante, Dr Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça.
Teresina, 06 de setembro de 2017.

16.3. EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2017-PROCON

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2017

a) Espécie: Contrato de nº 03/2017, firmado em 25 de agosto de 2017, entre o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (FEPDC), inscrito no CNPJ sob o nº 24.291.901/0001-48 e a **Empresa MICROSENS S/A**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 78.126.950/0011-26, estabelecida na Rod. Gov. Mário Covas, nº 882, Armazém 01, Mezanino 01, Box 06, Bairro Padre Mathias, Cidade: Cariacica/ES, CEP: 29.157-100, Telefone: (41) 3024-2050. E-mail: licitacao@microsens.com.br, representada pelo seu Representante Legal, o Senhor Luciano Tercilio Biz, portador do RG nº 4.383.926- 8 SSP/PR e do CPF (MF) nº 844.724.729- 53, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Procuração.

b) Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de 25 (vinte e cinco) IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS LASER PARA O FUNDO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR- FPDC- MPPI, conforme quantidades, especificações e preços do Anexo I deste Contrato e do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 26/2016- Ata de Registro de Preços nº 17/2017.

c) Fundamento Legal: Edital Pregão Eletrônico de nº 26/2016, às disposições da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 11.346/04.

d) Procedimento de Gestão Administrativa nº 22481/2017.

e) Processo Licitatório: ARP nº 17/2017, Pregão Eletrônico nº 26/2016.

f) Vigência: O contrato terá vigência de 1 (um) ano a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 meses, nos termos artigo 57, inciso II, da lei 8.666/93.

g) Valor: O valor total do Contrato é de R\$ 46.937,50 (quarenta e seis mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), devendo